

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Em análise a documentação acostada, se depreende que a entidade juntou os documentos necessários, nos termos dos artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019.

Em prosseguimento, o gestor da pasta se pronunciou ao despacho 2, no qual manifestou interesse na parceria do projeto proposto, bem como se pronunciou quanto a viabilidade financeira para a execução do projeto, no termos da lei.

Assim, diante do pronunciamento do gestor da pasta quanto ao interesse público e a viabilidade financeira, encaminhamento ao Prefeito para ratificar o interesse na parceria, e, em ato contínuo, encaminhar à PGM para emitir parecer quanto ao chamamento público.

Em caso de ausência de realização de chamamento, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/14, deverá o administrador público apresentar justificativa quando à não realização.

Em prosseguimento, com parecer jurídico, bem como pelo pronunciamento do gestor da pasta quanto a viabilidade na execução do plano de trabalho, deve ser encaminhado à administração para publicidade dos atos, indicação de gestor da parceria e confecção de portaria, e, após, firmar o competente termo, devendo constar conta bancária específica para o recebimento do valor, bem como para a devida prestação de contas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO